



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA**Preço deste número — Kz: 220,00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.
		Ano	
	As três séries	Kz: 440 375,00	
	A 1.ª série	Kz: 260 250,00	
	A 2.ª série	Kz: 135 850,00	
	A 3.ª série	Kz: 105 700,00	

IMPrensa Nacional - E.P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2

E-mail-imprenac@hotmail.com

Caixa Postal N.º 1306

CIRCULAR*Excelentíssimos Senhores:*

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade.

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas a partir desta data até 15 de Dezembro de 2011, as respectivas assinaturas para o ano 2012 pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Os preços das assinaturas do *Diário da República*, no território nacional passam a ser os seguintes:

As 3 séries	Kz: 463 125,00
1.ª série	Kz: 273 700,00
2.ª série	Kz: 142 870,00
3.ª série	Kz: 111 160,00

2. As assinaturas serão feitas apenas no regime anual.

3. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95 975,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola, E. P. no ano de 2012. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

Observações:

- estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;*
- as assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2011 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 15%;*
- aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do Diário da República, para o ano de 2012.*

SUMÁRIO**Presidente da República****Decreto Presidencial n.º 237/11:**

Aprova a Política para Pessoa com Deficiência.

Decreto Presidencial n.º 238/11:

Aprova a Estratégia de Protecção à Pessoa com Deficiência.

Decreto Presidencial n.º 239/11:

Abre os créditos adicionais especiais e créditos adicionais suplementares.

Despacho Presidencial n.º 69/11:

Cria o Conselho Coordenador do Censo 2013.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA**Decreto Presidencial n.º 237/11**

de 30 de Agosto

Considerando a necessidade de se legislar em matéria relativa à protecção da pessoa com deficiência, em ordem à sua plena integração social;

GOVERNO PROVINCIAL DO KUANDO-KUBANGO Construção e Apetreçamento do Palácio da Justiça Municipal em Menongue	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1 109 770 573,00	1 109 770 573,00	1 109 770 573,00
Conclusão da Reabilitação da UPIP em Menongue	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300 000 000,00	300 000 000,00	300 000 000,00
Construção de Infra-estruturas em 600 Hectares das Reservas Fundiárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	78 065 000,00	78 065 000,00	78 065 000,00
Conclusão da Construção e Apetreçamento de uma Enfermaria no Bairro Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	121 810 429,00	121 810 429,00	121 810 429,00
Construção e Apetreçamento de Enfermagem	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45 400 144,00	45 400 144,00	45 400 144,00
Conclusão da Const. Apet. de 20 Casas Tipo T3 P/Quadros da Província (incluindo) Construção e Apetreçamento do Centro de Apoio aos Antigos Combatentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	486 900 000,00	486 900 000,00	486 900 000,00
TOTAL	0,00	19 207 514 053,00	19 207 514 053,00	19 207 514 053,00							

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Despacho Presidencial n.º 69/11
de 30 de Agosto

Considerando que o Instituto Nacional de Estatística (INE) está a preparar o Recenseamento Geral da População e Habitação, para o mês de Julho do ano 2013;

Havendo necessidade de definição da composição do Conselho Coordenador do Censo, de acordo com o n.º 2 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/11, de 23 de Junho;

O Presidente da República determina nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República, o seguinte:

1.º — O Conselho Coordenador do Censo 2013 é presidido pelo Presidente da República e integra as seguintes entidades:

- Ministro da Defesa Nacional;
- Ministro do Interior;
- Ministro da Administração do Território;
- Ministra do Planeamento;
- Ministro das Finanças;
- Ministro do Urbanismo e Construção;
- Ministra da Comunicação Social;
- Ministro da Educação;
- Ministro dos Transportes;
- Ministro das Telecomunicações e Tecnologias de Informação;
- Director Geral do Instituto Nacional de Estatística.

2.º — O Conselho ora criado tem as seguintes atribuições:

- Preparar e planificar as operações de recenseamento;
- Determinar as facilidades do trabalho dos recenseadores nas áreas delimitadas;
- Controlar a cobertura do trabalho dos recenseadores no campo;
- Assegurar a unidade da informação e a cobertura territorial;
- Disponibilizar e divulgar a informação das operações de recenseamento a nível territorial de forma detalhada;
- Facilitar a organização e execução do recenseamento para permitir que se efectuem inquéritos de qualidade;
- Determinar a forma e organização do controlo dos dados.

3.º — O Conselho acima referido deve estar dotado de um orçamento próprio, inscrito no Ministério do Planeamento.

4.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente despacho são resolvidas pelo Titular do Poder Executivo.

5.º — O presente despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Agosto de 2011.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.